



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

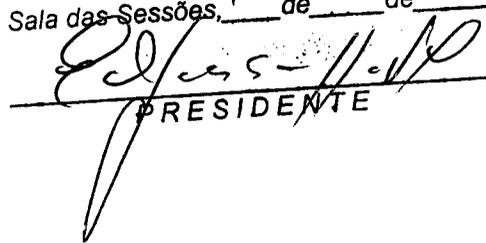
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO
Nº 240/2006
MOCÃO DE APOIO

APROVADO
Providenci-se a respeito
Sala das Sessões, 18 de 09 de 06

PRESIDENTE

Nobres Pares,

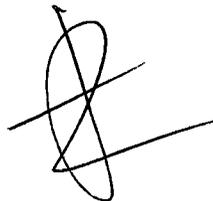
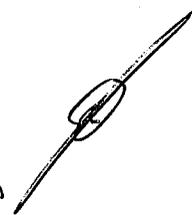
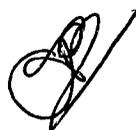
Tomei conhecimento das Propostas de Fiscalização e Controle apresentadas na Câmara Federal, pelo Deputado Nelson Marquezelli.

O assunto é digno de melhor atenção pelos Deputados Congressistas, posto tratar-se de fiscalização com referência à complementação das aposentadorias dos funcionários do BANESPA admitidos até 22 de maio de 1975, apurando-se eventuais perdas que os aposentados daquele banco vêm suportando.

As eventuais perdas salariais, devem-se as constantes mudanças operacionais que ocorreram ao longo do período, referentes aos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.

O Banco do Estado possui uma gama elevada de empregados aposentados, parte deles residentes em nosso Município, sendo, portanto, de justiça, que as proposituras do Deputado apresentadas, propondo a fiscalização junto ao Santander Banespa, quanto ao cumprimento da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, junto as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Comissão de Seguridade Social e Família, sejam aprovadas pelos Nobres Deputados, nos sentido de se fazer justiça aos aposentados do BANESPA.

Nesse sentido, *requero* à Mesa, pelos meios regimentais, conclamando aos Nobres Pares dessa Casa de Leis, que encapem apoio à presente **MOCÃO**, para que cópia do presente, após aprovação pelo plenário, seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Deputados e Lideranças Partidárias, para que junto aos seus liderados evidem esforços com o objetivo de se aprovar as propostas apresentadas pelo Nobre Deputado Nelson Marquezelli, encaminhadas junto às Comissões acima referenciadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Requeiro ainda, que cópia do presente seja encaminhada ao Presidente da Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Banespa Região de Pirassununga – Afaban, Senhor Wilson Canonici e Presidente da Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – Afabesp, Senhor Floriano Rozanski, para que tomem conhecimento do teor do presente requerimento, bem assim ao Deputado Nelson Marquezelli.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2006.

FORNITES

Wallace
[Signature]

Dr. Edgar Saggioratto
Vereador
[Signature]

Natal Lins
[Signature]

[Signature]

VACINA ROSA

[Signature]

[Signature]

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2006
(Do Sr. Nelson Marquezelli)**

Propõe que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio realize, juntamente com o Tribunal de Contas da União, fiscalização de ato da Secretaria do Tesouro Nacional.

Senhor Presidente:

Com base nos arts. 70 e 71 da Constituição da República e nos arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho que esta Comissão realize, com o concurso do Tribunal de Contas da União, fiscalização de ato da Secretaria do Tesouro Nacional, que teve por objetivo substituir ativos inalienáveis, garantidores de obrigações trabalhistas e previdenciárias do então Banco do Estado de São Paulo – Banespa para com funcionários admitidos até 22 de maio de 1975. O intuito de tal fiscalização é apurar eventuais perdas que os aposentados daquele banco vêm tendo, em função da natureza dos novos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.

AC75699E54

JUSTIFICAÇÃO

Quando da negociação para o refinanciamento das dívidas do Estado de São Paulo, o controle acionário do Banespa foi transferido para a União, processo conhecido como federalização do Banespa. Naquela ocasião, em relação aos créditos do Banespa conta o Estado de São Paulo, a União entregou ao banco, como pagamento, Letras Financeiras do Tesouro Nacional e securitizou obrigações. A securitização foi feita no valor apurado dos encargos de complementação das aposentadorias e pensões dos empregados admitidos no banco até 22 de maio de 1975. O valor securitizado foi representado por ativos denominados ATSP970315, emitidos em 15 de março de 1997 na modalidade nominativa e inegociável, e foi escriturado no Sistema Securitizar da Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos.

Em 1999, foi concebido um novo Plano de Complementação de Aposentadorias e Pensões para empregados admitidos até 22 de maio de 1975, mas apenas oitocentos e cinquenta e um deles aderiram àquele novo plano. Em julho de 2000 a direção do Banespa, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, solicitou ao Tesouro Nacional substituição dos ativos ATSP970315 por Certificados Financeiros do Tesouro, sob alegação de descasamento entre os fluxos das obrigações e dos ativos securitizados. A parte deles correspondente às obrigações para com os oitocentos e cinquenta e um empregados que aderiram ao plano seria emitida na modalidade inegociável e entregues à Banesprev. A outra parte, relativa aos 14.556 empregados ou aposentados que não aderiram seria emitida sem a característica de inalienabilidade, e entregues ao Banespa.

No dia 14 de agosto de 2000, o Secretário do Tesouro Nacional autorizou, por meio da Portaria nº 386, a emissão de dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e vinte e sete Certificados Financeiros do Tesouro, dos quais um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um foram destinados ao Banespa, na modalidade nominativa negociável; e trezentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e seis foram destinadas à Banesprev, na modalidade nominativa e inegociável.

AC75699E54

AC75699E54

No nosso entendimento faz-se necessário apurar as conseqüências econômicas de tal ato, tanto para a massa de aposentados que não aderiram ao plano de complementação anteriormente citado, assim como para a instituição financeira que adquiriu da União o controle acionário do Banespa.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2006.

Deputado **Nelson Marquezelli**
PTB/SP

AC75699E54

AC75699E54

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2006**
(Do Sr. Nelson Marquezelli)

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família, em concurso com o Tribunal de Contas da União, realize fiscalização junto à Secretaria de Previdência Complementar, quanto ao cumprimento da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, por parte do Santander Banespa, em relação a aposentadorias e pensões de empregados admitidos até 22 de maio de 1975.

Senhor Presidente:

Proponho a V. Exa., com base nos arts. 70 e 71 da Constituição da República, e nos termos do art. 100, §1º, combinado com os arts. 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, em concurso com o Tribunal de Contas da União, junto à Secretaria de Previdência Complementar – SPC, órgão do Ministério da Previdência Social – MPS, no que diz respeito ao cumprimento da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, por parte do Banco Santander Banespa, em relação a aposentadorias e pensões dos empregados admitidos até 22 de maio de 1975.

1E37A04407

JUSTIFICAÇÃO

O Banco do Estado de São Paulo – Banespa instituiu para seus empregados, em 23 de agosto de 1962, o benefício de complementação de aposentadoria e pensão por morte, imediatamente integrado aos respectivos contratos de trabalho (Circular Banespa nº 06/62, com base nas Leis Estaduais nºs 1.386/51, e 4.819/58, de São Paulo).

Com a revogação das mencionadas Leis e o advento do Regulamento de Pessoal de 1975, homologado pelo Ministério do Trabalho em 23 de maio de 1975, a aludida complementação foi revogada.

Atualmente, o Banespa paga os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para empregados admitidos até essa data, enquanto o Fundo Banespa de Seguridade Social – Banesprev, responde pelos benefícios de empregados com data de admissão posterior.

De acordo com o eminente jurista Wladimir Novaes Martinez, em Parecer elaborado para o caso, “a partir da vigência da Lei nº 6.435/77, que dispôs sobre as entidades de previdência privada, o BANESPA deveria ter-se adequado às suas normas, a fim de que pudesse dar o correto enquadramento contábil e tributário para os pagamentos feitos aos aposentados e pensionistas, beneficiários das normas legais e regulamentares acima referidas. Desde o advento da citada Lei, caberia ao BANESPA ter direcionado os recursos destinados ao pagamento dos benefícios para um fundo de previdência privada”.

Não obstante o fato de a Lei nº 6.435/77 ter sido revogada pela Lei Complementar nº 109/01, permanece a exigência de que o pagamento de complementação de aposentadoria ou pensão seja efetuado por meio de fundo de pensão, em conformidade com a legislação ulterior, sob pena de se incorrer nas sanções previstas no art. 65 da nova Lei de Previdência Complementar.

Por esse motivo, foi aprovada com ressalvas a criação do Plano Pré-75 da Banesprev, pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, mediante Ofício nº 251/SPC/COJ, de 31 de janeiro de 2000. Após reduzido prazo de opção, e devido ao oferecimento de cláusulas desfavoráveis, que foram corrigidas após o esgotamento desse prazo, menos de 6% dos beneficiários formalizaram adesão a esse plano, restando atualmente 13.705 aposentados e

1E37A04407

1E37A04407

pensionistas cujos benefícios estão em desacordo com a legislação, incluídos a gestão de recursos e os reajustes de benefícios. Trata-se, portanto, de situação que não pode se perpetuar, exigindo providências do órgão responsável.

Pelo exposto, apresentamos esta Proposta de Fiscalização e Controle, com o intuito de velar pela realização da referida fiscalização, junto à Secretaria de Previdência Complementar – SPC, com o concurso do Tribunal de Contas da União, destinada a verificar o cumprimento da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, por parte do Banco Santander Banespa, em relação a aposentadorias e pensões dos empregados admitidos até 22 de maio de 1975.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2006.

Deputado **NELSON MARQUEZELLI**

PTB/SP

1E37A04407

1E37A04407